



PROJETO DE LEI Nº 311 /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do órgão de trânsito municipal evidenciar nas notificações de penalidade de trânsito o teor do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Câmara Municipal de Betim aprova.

Art. 1º O órgão de trânsito do município fica obrigado a evidenciar nas notificações de penalidade de trânsito o conteúdo do artigo 281 parágrafo único, inciso I, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação para adequações por parte do órgão de trânsito municipal.

Betim, 23 de Agosto de 2021.



Adélio Carlos

Vereador

JUSTIFICATIVA

Inicialmente informo para os demais colegas desta casa o conteúdo do Art. 281 do Código de trânsito Brasileiro:

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

~~II - se, no prazo máximo de sessenta dias, não for expedida a notificação da autuação.~~

(Revogado)

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998).

Com isso para fins de facilitar o acesso à informação, esta lei tem por objetivo assegurar o conhecimento à legislação por parte do cidadão. Por diversas vezes, o órgão de trânsito do município envia notificação de penalidade fora do prazo de 30 dias estipulados pelo artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro. Por esse motivo, com o intuito de facilitar a vida do cidadão, essa proposta se faz pertinente. Conto com o apoio dos demais pares para a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Betim 23 de Agosto de 2021



Adélio Carlos

Vereador